

ASSUNTO: **VENDA PÚBLICA DE DIVISAS**

Tendo em vista estabelecer procedimentos a adoptar na realização das operações com divisas obtidas através da venda pública de divisas, os Bancos Comerciais autorizados a operar no País deverão observar o seguinte:

- 1- As divisas adquiridas através do sistema de venda pública destinam-se exclusivamente à realização de novas operações, não podendo pois ser utilizadas para pagamento de atrasados.
- 2- Com as divisas obtidas através da venda pública só poderão ser efectuadas operações devidamente licenciadas (mercadorias, invisíveis e capitais).
- 3- Enquanto não forem estabelecidos os limites de crédito, fica proibida a realização de qualquer tipo de operação, de crédito para cobertura da aquisição de divisas nas sessões de venda pública.

Luanda, 02 de Fevereiro de 1993

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA